



MPV 496



CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/08/2010

Proposição
Medida Provisória nº 496/2010

Autor
Deputado Carlos Abicalil - PT

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Dispõe sobre o limite de endividamento de Estados e Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Dê-se ao Preâmbulo da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Endividamento de Estados e Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 496 de 2010 a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

“IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Dê-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 a seguinte redação:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Estado e o Município:

I – somente poderão emitir novos títulos da dívida pública mobiliária estadual e municipal



interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta Medida Provisória; e

II – somente poderão contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Estado e do Município for inferior a sua RLR anual.

§ 1º ...

I - ... a contratação de operações de crédito instituída por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Estados e Municípios;

II - ...

III - ...

IV ...

§ 2º ...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender aos Estados da Federação que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 as mesmas condições de limite de endividamento em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura.

Tal medida se faz necessária porque em diversos Estados as obras de infraestrutura necessárias não se processarão apenas nas cidades sede, mas em um ou mais municípios. Sendo assim, a interveniência dos Governos Estaduais será importante e necessária não apenas para coordenar as obras, mas também para fazer aportes financeiros.

Data: 04/08/2010

Autor: Carlos Abicalil

